



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 035/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 602.805,26 (seiscentos e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos)

PERÍODO DE CREDENCIANDO

De 08 horas do dia 29/07/25 e encerramento às 16 horas do dia 30/06/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica



EDITAL nº 35/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS/MG**, no uso legal de suas atribuições, por meio do Setor de Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado nos itens deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 06/2024, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Toda a documentação exigida para cada fornecedor deverá ser entregue fisicamente a **partir das 08 horas do dia 29/07/2025 e encerramento às 16 horas do dia 30/06/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Mercês, situada à Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail: licitacao@merces.mg.gov.br.

2.2. A documentação física deverá ser recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

<p>À Prefeitura Municipal de Mercês</p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025</p> <p>Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p> <p>Telefone da empresa: - E-mail:</p>
--

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.

3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Habilitação Jurídica:**

- a) Contrato Social ou equivalente:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF)**, emitido a não mais que 90 (noventa) dias.

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal (CND)**;

e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual (CND)**;

f) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal (CND)**, do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

j) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante para serviços semelhantes ao licitado.

k) Certificado/ Carteira do profissional que irá conduzir os procedimentos, com Registro na Classe (Neuropediatra/ Ultrassonografia/ ginecologista/ radiologista).

l) Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho Regional de Medicina.

m) RQE- Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada.

- **Demais comprovações:**

a) Declaração Conjunta, conforme Anexo 03, contendo:

1) Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação;

2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

3) Declaração de Não Parentesco;

4) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

5) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

b) **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital;**

3.3. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades compatíveis com o objeto deste edital e atendam aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos 03 e 04).

3.4. **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, ou, ainda,**



publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

3.5. É vedada a participação:

3.5.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.5.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.5.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.5.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).

4.2.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatura do contrato, conforme demanda da Secretaria.

4.3.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.4. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da Município (www.merces.mg.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1 - As pessoas jurídicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas **desclassificadas**.

5.2 - A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.

5.3 A Prefeitura Municipal de Mercês poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.

5.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Mercês.

Parágrafo Único - O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e conseqüentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

5.5 É vedada a participação direta e indiretamente:



- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Os servidores e empregados públicos municipais de Mercês;
- c) Participante da Comissão Técnica.

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.4 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Área de Compras e Licitações na sede do Município – Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

6.5 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 O objeto da contratação deverá ser prestado no Município de Mercês, de forma parcelada, no endereço determinado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da mesma.

7.2 Não serão aceitos serviços em desacordo ao objeto contratual.

7.3 O início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do Contrato.

7.4 Todos os impostos e demais custos devem estar inclusos no preço, não sendo permitido cobrança de frete e/ou outras taxas, deslocamento ou alimentação.

7 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total estimado para os serviços será de R\$ 602.805,26 (seiscentos e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos) para todos os credenciados.

8.1.1. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, sendo:

3.3.90.34.00.2.07.02.10.302.0011.2.0151 – Promoção do atendimento especializado.

8.2 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

9.2 A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

9.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município, junto ao Departamento de Licitações, sito na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o



endereço, telefone e e-mail.

10.4 O município poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

10.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mercês - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, no *site* www.merces.mg.gov.br.

10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;

Anexo 03 – Declaração Conjunta;

Anexo 04 – Termo de Referência;

Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar.

Mercês, 28 de julho de 2025.

Thaís Lopes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, representado pelo prefeito interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, portador do CPF sob o nº 330.910.056-15, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, CEP, representada pelo(a) Sr. (a)....., neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação/ ratificação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem como objeto a **prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 – Os serviços serão realizadas em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela CONTRATANTE, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1 – O objeto da contratação deverá ser prestado no Município de Mercês, de forma parcelada, no endereço determinado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da mesma.
3.2 – Todos os impostos e demais custos devem estar inclusos no preço, não sendo permitida cobrança de frete e/ou outras taxas.
3.6 - Os serviços devem ser prestados em observância estrita ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4. 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no Termo de Referência, nos seguintes itens:

Lote	Descrição	Valor Unitário

- 1.2 4.2 - Os serviços serão executados pelo profissional: – CPF nº

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o seu fornecimento.
5.1.1 - O credenciado como profissional detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 7 do termo de referência, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório.
5.1.2 - Os recursos destinados ao pagamento de que trata o presente contrato é oriundo da rubrica: 3.3.90.34.00.2.07.02.10.302.0011.2.0151 – Promoção do atendimento especializado.
5.1.3 - As Notas Fiscais do fornecimento deverão ser apresentadas acompanhadas da ordem de compra emitida pela Secretaria.
5.1.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.
5.2 - O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data de assinatura.
5.3 - O reajuste será calculado nos termos do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES

- 6.1. Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e neste contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.
6.2. A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo



máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito do Município, devidamente justificado.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de **29/07/2026**.

8.2 – Os contratos poderão ser prorrogados por 12 (doze) meses sucessivamente, conforme demanda da Secretaria, através de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 06/2024 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Mercês – MG; de julho de 2025.

Carlos Henrique Faria da Silva
Prefeito Interino
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____



ANEXO 02 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Município de -, e-mail:, telefone:, vem solicitar credenciamento no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos nos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	Consulta neuropediátrica	CONSULTA	1.200	279,28	335.136,00
002	Ultrassom abdômen inferior	EXM	24	80,00	1.920,00
003	Ultrassom abdômen superior	EXM	60	80,00	4.800,00
004	Ultrassom abdômen total	EXM	800	100,00	80.000,00
005	Ultrassom axilas	EXM	12	79,98	959,76
006	Ultrassom da região inguinal esquerda ou direita	EXM	24	80,00	1.920,00
007	Ultrassom das vias urinárias	EXM	400	80,00	32.000,00
008	Ultrassom de mama	EXM	250	80,00	20.000,00
009	Ultrassom de próstata	EXM	200	80,00	16.000,00
010	Ultrassom morfológico 1º trimestre	EXM	105	150,00	15.750,00
011	Ultrassom morfológico 2º trimestre	EXM	105	174,00	18.270,00
012	Ultrassom obstétrico	EXM	225	80,00	18.000,00
013	Ultrassom obstétrico com doppler	EXM	23	150,00	3.450,00
014	Ultrassom parede abdominal	EXM	20	80,00	1.600,00
015	Ultrassom partes moles	EXM	10	80,00	800,00
016	Ultrassom pélvico	EXM	28	80,00	2.240,00
017	Ultrassom translucência nucal	EXM	90	150,00	13.500,00
018	Ultrassom transvaginal	EXM	430	80,00	34.400,00
019	Ultrassom transvaginal com doppler	EXM	25	82,38	2.059,50
Valor Total					602.805,26

OBS.: O credenciado deverá manifestar formalmente qual serviço irá prestar.

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional



Anexo 03 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mercês - MG
Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025

A _____, inscrita _____ no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

() Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município;

() Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Mercês – MG,de de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)
(Razão Social da empresa licitante)



ANEXO 04 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

(x) Natureza Comum.

() Natureza Especial.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 61/2023.

1.3 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2 A prestação de serviços é enquadrada como continuado, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria de Saúde. Podendo dessa forma, considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios, e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, ser o contrato objeto de prorrogação.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1 O licitante deverá realizar a prestação de serviços na sede do município de Mercês/MG.

3.2 A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços deverão providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública.

3.4 Os custos com deslocamento, alimentação e demais gastos até a sede do Município, são responsabilidade da empresa credenciada.

3.5 Os exames de ultrassonografia, serão realizados em aparelho próprio do Município de Mercês, devendo acompanhar os laudos e demais informações pertinentes aos mesmos.

3.6 As consultas neuropediátrica devem ser agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6.1 Os retornos nas consultas neuropediátrica não terão custo adicional ao município, sendo obrigatório o atendimento de um retorno para cada paciente atendido.

4. DA GARANTIA:

4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

4.3 Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos;

4.4 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

4.5 Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.6 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 4.7 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;
- 4.8 Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo;
- 4.9 O atendimento deverá ser feito nos locais estabelecidos neste termo.
- 5.0 Os Serviços deverão ser executados conforme solicitação a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1 Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico pregresso.
- 5.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 A Referida contratação se fazem imprescindíveis por serem fundamentais na determinação de diagnósticos e tratamento dos pacientes, como também suprir as demandas reprimidas. Sendo assim, o município, não dispõe da totalidade da capacidade necessária para o funcionamento do serviço e de apoio no que tange, as consultas, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, requerendo, portanto, essa prestação de serviço junto ao mercado fornecedor.
- 5.2 As contratações serão necessárias para cumprir as demandas de atendimentos na Unidade de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1 A contratação através de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços especializado em Saúde para atender as demandas existentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mercês/MG.
- 6.2 O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, na especialidade correspondente.
- 7.2 A presente contratação atenderá aos requisitos conforme relacionado a seguir.

- **Habilitação Jurídica:**

- a) Contrato Social ou equivalente:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



• Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- b) Cópia – Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
- c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF)**, emitido a não mais que 90 (noventa) dias.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal (CND)**;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual (CND)**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal (CND)**, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- j) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante para serviços semelhantes ao licitado.
- k) Certificado/ Carteira do profissional que irá conduzir os procedimentos, com Registro na Classe (Neuropediatra/ Ultrassonografia/ ginecologista/ radiologista).
- l) Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho Regional de Medicina.
- m) RQE- Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada.

7.3 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada, para os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	Consulta neuropediátrica	CONSULTA	1.200	279,28	335.136,00
002	Ultrassom abdômen inferior	EXM	24	80,00	1.920,00
003	Ultrassom abdômen superior	EXM	60	80,00	4.800,00
004	Ultrassom abdômen total	EXM	800	100,00	80.000,00
005	Ultrassom axilas	EXM	12	79,98	959,76
006	Ultrassom da região inguinal esquerda ou direita	EXM	24	80,00	1.920,00
007	Ultrassom das vias urinárias	EXM	400	80,00	32.000,00
008	Ultrassom de mama	EXM	250	80,00	20.000,00
009	Ultrassom de próstata	EXM	200	80,00	16.000,00
010	Ultrassom morfológico 1º trimestre	EXM	105	150,00	15.750,00
011	Ultrassom morfológico 2º trimestre	EXM	105	174,00	18.270,00
012	Ultrassom obstétrico	EXM	225	80,00	18.000,00
013	Ultrassom obstétrico com doppler	EXM	23	150,00	3.450,00
014	Ultrassom parede abdominal	EXM	20	80,00	1.600,00
015	Ultrassom partes moles	EXM	10	80,00	800,00
016	Ultrassom pélvico	EXM	28	80,00	2.240,00
017	Ultrassom translucência nucal	EXM	90	150,00	13.500,00
018	Ultrassom transvaginal	EXM	430	80,00	34.400,00
019	Ultrassom transvaginal com doppler	EXM	25	82,38	2.059,50
Valor Total					602.805,26

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles credenciados e especificados na proposta de preços, dentro do prazo legal.

8.2 A empresa credenciada deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme



escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 A empresa credenciada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

8.4 Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.5 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação.

8.7 Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), legalmente designados e pelo Decreto nº 13/2024, de 30 de janeiro de 2024.

9.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços e pela perfeita execução do contrato.



10.2 DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 Recursos Orçamentários:

3.3.90.34.00.2.07.02.10.302.0011.2.0151 – Promoção do atendimento especializado.

Mercês, 17 de julho de 2025.

Lucas Moreira Alves
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO 05 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação para atendimentos de serviços de saúde primordial ao andamento das unidades básicas de saúde.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham.

Considerando o papel do município no processo de gestão de saúde pública e na consolidação descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações voltadas às Políticas Públicas, no intuito de assegurar de forma contínua o acesso integral da população à promoção da saúde como um todo; Fortalecido pela necessidade de promover atendimento médico aos munícipes que procuram diariamente a Unidades de Saúde e, bem como por não haver profissionais ou empresas na nossa região para suprir as necessidades do município, desta forma, realiza-se a contratação através de processo de credenciamento afim de dar continuidade dos atendimentos médicos na atenção primária.

Considerando, sempre se tratar de um dever do Estado, inerente ao direito à vida, concretizando assim o direito fundamental e social tutelados pela Constituição Federal, nos seus artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Cabe-se aqui citar, que é fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe aos gestores e secretários municipais de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional, sendo que é de conhecimento público que os municípios de pequeno porte, não dispõem de recursos suficientes para ofertas serviços de saúde de acordo com a necessidade da população.

No mesmo sentido, os serviços demandados pelo Município não são ofertados na rede municipal deste, dadas as especificidades e as peculiaridades de cada serviço, que apenas encontram-se disponíveis, em sua maioria, em grandes centros, e da contratação de forma integrada, se faz possível ofertar tais serviços especializados de saúde a população.

Desta forma a contratação dos serviços mencionados abaixo se fazem imprescindíveis por serem fundamentais na determinação de diagnósticos e tratamento dos pacientes, como também suprir as demandas reprimidas. Sendo assim, o município, não dispõe da totalidade da capacidade necessária para o funcionamento do serviço e de apoio no que tange, as consultas, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, requerendo, portanto, essa prestação de serviço junto ao mercado fornecedor.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 (“IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”).



4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes neste termo.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e



as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	Consulta neuropediátrica	CONSULTA	1200	279,28	335.136,00
002	Ultrassom abdômen inferior	EXM	24	80,00	1.920,00
003	Ultrassom abdômen superior	EXM	60	80,00	4.800,00
004	Ultrassom abdômen total	EXM	800	100,00	80.000,00
005	Ultrassom axilas	EXM	12	79,98	959,76
006	Ultrassom da região inguinal esquerda ou direita	EXM	24	80,00	1.920,00
007	Ultrassom das vias urinárias	EXM	400	80,00	32.000,00
008	Ultrassom de mama	EXM	250	80,00	20.000,00
009	Ultrassom de próstata	EXM	200	80,00	16.000,00
010	Ultrassom morfológico 1º trimestre	EXM	105	150,00	15.750,00
011	Ultrassom morfológico 2º trimestre	EXM	105	174,00	18.270,00
012	Ultrassom obstétrico	EXM	225	80,00	18.000,00
013	Ultrassom obstétrico com doppler	EXM	23	150,00	3.450,00
014	Ultrassom parede abdominal	EXM	20	80,00	1.600,00
015	Ultrassom partes moles	EXM	10	80,00	800,00
016	Ultrassom pélvico	EXM	28	80,00	2.240,00
017	Ultrassom translucência nugal	EXM	90	150,00	13.500,00
018	Ultrassom transvaginal	EXM	430	80,00	34.400,00
019	Ultrassom transvaginal com doppler	EXM	25	82,38	2.059,50
Valor Total				602.805,26	

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção especializada, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde é a mais coerente, eficaz e economicamente viável.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra



possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente aos serviços licitados.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mercês, 15 de julho de 2025.

Lucas Moreira Alves
Secretário Municipal de Saúde